Câmara Municipal de Apucarana

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 045/77

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade".
nº 495. Em, 20/11/1977.

ALTERADA P/ Lei nº 82/77
EM 20 / 12 / 1977
VISTO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU - PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Súmula:- Modifica o Art. 1º da Lei nº - 26/77, de 08/07/1977.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 26/77, de 08/07/77, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Ficam isentas de multas previstas no - Art. 169 da Lei nº 038/72 de 21/08/72 (Código de Edificações) as construções executadas sem licença e sem a aprovação do Projeto respectivo pela Prefeitura, cujos proprietários, no prazo de 1' (um) ano, contados da publicação desta Lei, providenciarem sua regularização mediante levantamento procedido por profissionais habilitados".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando' esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de - Apucarana, em 16 de novembro de 1977.

Jorge Amin Maia Filho
PRESIDENTE

wp.ad-leg.

PROCESSO 052
PROJETO DE LEI 052/77